



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 090/2021.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar Municipal n.º 038/2009 e altera dispositivo da Lei Complementar Municipal n.º 048/2014, e dá outras providências.

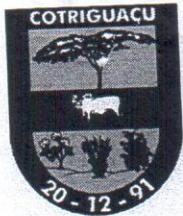
O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 74, da Lei Complementar Municipal n.º 038/2009, que dispõe sobre a alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, bem como criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes de gestão, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. Ao servidor público efetivo que for investido em cargo em comissão de assessoramento, direção, chefia ou coordenação, é devida uma gratificação pelo seu exercício, observados os seguintes parâmetros e percentuais sobre o valor do vencimento/subsídio do cargo em comissão:
I – 67% (sessenta e sete por cento), quando investido no cargo de Chefe de Departamento;
II – 62% (sessenta e dois), quando investido no cargo de Chefe de Divisão;
III – 40% (quarenta por cento), quando investido no cargo de Coordenador;
IV – 38% (trinta e oito por cento), quando investido no cargo de Assessor Administrativo;
V – 45% (quarenta e cinco por cento), quando investido no cargo de Assessor de Desenvolvimento;
VI – 50% (cinquenta por cento), quando investido no cargo de Tesoureiro; e,
VII – 14% (quatorze por cento), quando investido no cargo de Assessor Jurídico.

Art. 2.º O art. 74, da Lei Complementar Municipal n.º 038/2009, passa a vigorar acrescido dos §§ 1.º a 6.º, com a seguinte redação:

§ 1.º A gratificação que trata o *caput*, do presente artigo, não será incorporada ao vencimento ou a remuneração do servidor, e somente será devida ao servidor público efetivo que for investido em cargo em comissão.
§ 2.º O exercício de cargo em comissão somente assegurará o direito do servidor a gratificação durante o período em que estiver exercendo o referido cargo.
§ 3.º afastando-se ou sendo exonerado do cargo em comissão o servidor perderá a respectiva gratificação.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 4.º O servidor público efetivo quando investido em cargo em comissão de assessoramento, direção, chefia ou coordenação, poderá optar pelo vencimento/subsídio do cargo em comissão ou do seu cargo efetivo, em qualquer dos casos, acrescido da gratificação que trata o *caput*, do presente artigo, exceto quando investido no cargo de Secretário Municipal.
§ 5.º Quando o servidor optar pelo recebimento do vencimento/subsídio do seu cargo efetivo, acrescido da gratificação, não serão devidas as vantagens de caráter transitórias e eventuais que não se incorpora ao seu vencimento/subsídio.

Art. 3.º O art. 30, da Lei Complementar Municipal n.º 048/2014, que Reestrutura o Plano de Cargos e Carreiras do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, revoga leis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

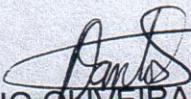
Art. 30. O servidor público efetivo quando investido em cargo em comissão de assessoramento, direção, chefia ou coordenação, é devida a gratificação que trata o art. 74, da Lei Complementar Municipal n.º 038/2009.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, sempre que necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 26 de janeiro de 2021.


OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com